GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE DO RIO SUL MINERADORA LTDA
CNPJ/CPF : 05.264.943/0001-45
Empreendimento : VALE DO RIO SUL MINERADORA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada FAZ CHACARA RODOVIA MGT 356 KM 233 número/km S/N EST.COIMBRA/ERVALIA Bairro zona rural CEP 36550-000 Coimbra - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Coimbra (LAT) -20.8214, (LONG) -42.7539
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 4501/2024

Motivo da decisão:
Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento do processo administrativo nº 4501/2024 e do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2090.01.0011465/2024-37, do empreendimento Vale do Rio Sul Mineração Ltda., CNPJ 05.264.943/0001-45, para as atividades requeridas de “Lavra a céu aberto – Minério de ferro”, “Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro”, “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, localizado em Coimbra/MG, diante da impossibilidade da continuidade da análise por não ter respondido à totalidade das informações complementares, nos termos do Artigo 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 09/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 09/10/2026 09:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.